

PORTARIA ENAP Nº 97, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Caminhos da Inclusão: trabalho com apoio para pessoas com deficiência, no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Enap, aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no Decreto nº 11.785, de 20 de novembro de 2023, e na Portaria Enap nº 40, de 24 de julho de 2024, e o que consta do processo SEI nº 04600.002947/2026-94, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Caminhos da Inclusão: trabalho com apoio para pessoas com deficiência, no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

Art. 2º O Programa Caminhos da Inclusão constitui iniciativa institucional voltada a organizar, no âmbito interno da Enap, ações de inclusão profissional de pessoas com deficiência e de combate ao capacitismo, com foco na acessibilidade, na permanência, no desenvolvimento profissional, na autonomia e na participação efetiva no trabalho.

§ 1º O Programa poderá alcançar pessoas com deficiência que atuem na Enap sob diferentes vínculos, incluindo pessoas servidoras, terceirizadas, estagiárias, bolsistas e outras pessoas com vínculos permanentes ou temporários.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I - promoção da igualdade de oportunidades, da acessibilidade, da adaptação razoável e da não discriminação;

II - preparação dos ambientes de trabalho e das equipes envolvidas, com vistas à eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, comunicacionais, atitudinais, tecnológicas, normativas e procedimentais;

III - formação inicial e continuada das equipes da Enap para o combate ao capacitismo;

VI - valorização da autonomia, do protagonismo, das escolhas, dos interesses e das potencialidades das pessoas com deficiência;

V - utilização da metodologia do trabalho com apoio, quando aplicável, observadas as diretrizes previstas no art. 37, parágrafo único, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

VI - organização de apoios individualizados, quando necessários, para garantir a participação efetiva no ambiente de trabalho; e

VII - monitoramento, produção de evidências e disseminação de conhecimentos e boas práticas sobre inclusão profissional de pessoas com deficiência.

Art. 4º São objetivos do Programa Caminhos da Inclusão:

I - ampliar a capacidade institucional da Enap de prover ambientes de trabalho acessíveis, colaborativos e inclusivos, fortalecendo as condições de participação das pessoas com deficiência;

II - organizar, no âmbito interno da Enap, atuação institucional estruturada, contínua e

articulada para a inclusão profissional de pessoas com deficiência;

III - orientar ações voltadas à ampliação de oportunidades de acesso, permanência e desenvolvimento no trabalho para pessoas com deficiência;

IV - apoiar pessoas gestoras, equipes, pessoas supervisoras, fiscais e gestoras de contratos e demais pessoas envolvidas na implementação de práticas de inclusão profissional;

V - fomentar o desenvolvimento profissional, a autonomia e a participação efetiva das pessoas com deficiência nas ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

VI - fortalecer a cultura institucional de inclusão, acessibilidade, equidade e valorização da diversidade na Enap; e

VII - produzir, sistematizar e disseminar conhecimentos, experiências e boas práticas sobre inclusão profissional de pessoas com deficiência na Administração Pública.

Art. 5º As ações, os projetos ou as iniciativas vinculadas ao Programa deverão ser formalizados em instrumentos próprios, conforme sua natureza, finalidade, público, escopo, metodologia, cronograma, indicadores, responsabilidades e forma de execução.

§ 1º As ações vinculadas ao Programa poderão definir públicos prioritários, desde que a priorização seja justificada tecnicamente e compatível com as diretrizes desta Portaria.

CAPÍTULO II FRENTES DE ATUAÇÃO

Art. 6º O Programa Caminhos da Inclusão será desenvolvido por meio das seguintes frentes de atuação:

I - promoção de ações de inclusão profissional de pessoas com deficiência, com utilização da metodologia do trabalho com apoio, quando aplicável, podendo contemplar:

a) identificação de perfis, interesses, potencialidades e necessidades de apoio das pessoas com deficiência abrangidas pelas ações do Programa;

b) mapeamento, disponibilização ou apoio à estruturação de oportunidades profissionais compatíveis com as demandas da Enap e, quando aplicável, com os perfis, interesses, potencialidades e necessidades de apoio das pessoas com deficiência;

c) ações de desenvolvimento, preparação para o trabalho e apoio à inserção e à permanência profissional;

d) acompanhamento das pessoas com deficiência durante sua inclusão profissional, quando necessário;

e) orientação e apoio às equipes e às demais pessoas envolvidas nas ações de inclusão profissional;

f) organização e acompanhamento dos apoios necessários à participação efetiva das pessoas com deficiência no ambiente de trabalho;

II - articulação com contratos administrativos de prestação de serviços continuados da Enap, com vistas à ampliação de oportunidades profissionais para pessoas com deficiência, observadas a legislação vigente, o objeto contratual, os limites do instrumento, a compatibilidade das atividades e a manifestação das áreas competentes;

III - articulação com o Programa de Estágio da Enap, com vistas à ampliação de oportunidades formativas e profissionais para estudantes com deficiência, observadas a legislação aplicável, os critérios dos processos seletivos, a compatibilidade das atividades e as condições de acessibilidade necessárias;

IV - realização de ações de sensibilização, capacitação e desenvolvimento destinadas às equipes da Enap e às demais pessoas envolvidas na implementação do Programa;

V - produção, sistematização e disseminação de conhecimentos sobre inclusão profissional

de pessoas com deficiência, por meio do registro de experiências, elaboração de materiais técnicos, produção de conteúdos educacionais, desenvolvimento de estudos, identificação de boas práticas e compartilhamento de aprendizados com órgãos e entidades da Administração Pública; e

VI - monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa, com base em dados, indicadores e evidências.

CAPÍTULO III

GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP:

I - implementar o Programa;

II - coordenar as ações vinculadas ao Programa;

III - articular as áreas envolvidas nas ações do Programa;

IV - acompanhar e monitorar a execução das ações; e

V - promover a sistematização e a disseminação de conhecimentos, aprendizados e boas práticas sobre inclusão profissional de pessoas com deficiência.

Art. 8º No âmbito da CGGP, a Coordenação de Gestão Estratégica e Modernização - Cogem atuará no apoio ao acompanhamento dos dados e indicadores do Programa.

§ 1º A Cogem acompanhará os dados do Programa, em articulação com a CGGP e com as demais áreas envolvidas, contribuindo para a organização das informações, a consolidação de indicadores, a avaliação dos resultados e a produção de subsídios para a melhoria contínua das ações.

§ 2º A atuação da Cogem não afasta a responsabilidade das áreas executoras e participantes quanto ao registro e ao fornecimento tempestivo das informações necessárias ao acompanhamento do Programa.

§ 3º As unidades da Enap que desenvolverem iniciativas relacionadas à inclusão profissional de pessoas com deficiência ou ao trabalho com apoio deverão informar a Cogem, para fins de registro, acompanhamento, consolidação de dados e produção de subsídios à melhoria contínua do Programa.

Art. 9º As áreas receptoras das pessoas participantes deverão contribuir para a preparação do ambiente de trabalho, a identificação de atividades compatíveis, o acompanhamento das condições de participação e a construção de práticas acessíveis, colaborativas e inclusivas.

Art. 10. As pessoas gestoras, supervisoras, fiscais e gestoras de contratos, quando envolvidas nas ações do Programa, deverão atuar de forma articulada com a CGGP e com as pessoas físicas ou instituições especializadas eventualmente contratadas, respeitadas as atribuições formais de cada função.

Art. 11. O Comitê de Diversidades, Equidade e Inclusão atuará como instância de apoio e consulta à coordenação do Programa, conforme suas atribuições.

CAPÍTULO IV

MONITORAMENTO E INDICADORES

Art. 12. O acompanhamento do Programa deverá estar articulado à abordagem de People Analytics da Enap, de modo que as ações de inclusão profissional sejam monitoradas com base em dados, evidências e registros sistemáticos.

Art. 13. O monitoramento do Programa considerará indicadores essenciais, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos nos instrumentos próprios de cada ação.

Parágrafo único. Poderão ser acompanhados, entre outros, indicadores relacionados a:

I - oportunidades profissionais mapeadas ou disponibilizadas;

- II - pessoas com deficiência participantes;
- III - permanência das pessoas participantes nas atividades;
- IV - evolução dos apoios necessários;
- V - participação de equipes e pessoas gestoras em ações de sensibilização ou capacitação; e
- VI - barreiras identificadas, ajustes realizados e aprendizados sistematizados.

Art. 14. Os dados e informações produzidos no âmbito do Programa deverão subsidiar a avaliação das ações, a identificação de ajustes necessários, a melhoria contínua das iniciativas e a produção de conhecimentos sobre inclusão profissional de pessoas com deficiência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A instituição do Programa não implica, por si só, autorização automática de despesa, contratação, aditivo contratual, criação de vaga, alteração de instrumento vigente ou implementação imediata de ação específica.

Art. 16. As ações, projetos, contratações, parcerias, ajustes contratuais ou iniciativas específicas desenvolvidas no âmbito do Programa deverão observar a legislação aplicável a cada caso, conforme sua natureza, objeto, forma de execução, público envolvido e disponibilidade orçamentária.

Art. 17. As iniciativas que envolverem tratamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis relacionados à condição de deficiência das pessoas participantes, deverão observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 18. Os casos omissos serão avaliados pela CGGP, em articulação com o Comitê de Diversidades, Equidade e Inclusão e com as áreas competentes, conforme a natureza da matéria.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETÂNIA LEMOS



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos, Presidenta**, em 06/10/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ena.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1037305** e o código CRC **FCF3E851**.